

material, compreendendo a aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura”.

CONSIDERANDO o Art. 13, da Portaria nº 010/2017/SML, de 05.10.2017, “*Altera a Portaria nº 002/2017/SML, Publicada no DOM Nº 5.443. Estabelece Normas para realização de Pesquisa de Preços no âmbito da Divisão de Cotações, Atualização e Reequilíbrio de Preços – DARP, da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES*”, publicada no DOM nº 5.550, de 06.10.2017.

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/DIAMS/DEAD, recebido neste departamento em 08.01.2019.

RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR, o membro que compõe a **Comissão de Cotação de Preços e Elaboração de Quadro Comparativo nos Processos de Adesão à Ata de Registro de Preços e Renovação de Contratos da Secretaria Municipal de Administração**, instaurada pela Portaria nº 035/DEAD/GAB/SEMAF, de 27.03.2018, publicada no D.O.M. nº 5.664, de 28.03.2018, conforme disposto nesta portaria.

Servidor	Cadastro	Função na Comissão
Rhuan Pereira Santos Araújo	306341	Membro

Substituir por,

Servidora	Cadastro	Função na Comissão
Hanatrícia Gago Legal	293902	Membro

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Secretária Municipal de Administração – Em Exercício

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:A1A25D68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF PORTARIA Nº 004/GAB/SEMASF/2019

Portaria nº 004/GAB/SEMASF/2019, de 09 de janeiro de 2019.

“Institui Comissão de Apuração de Responsabilidade de Reconhecimento de Dívidas de alugueis no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, do município de Porto Velho e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº. 648, de 05 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as causas originárias de reconhecimentos de dívidas de alugueis no âmbito da SEMASF;

CONSIDERANDO que Reconhecimento de Dívidas sem a cobertura contratual, conforme Art. 59 da Lei 8.666/93 exige apuração de responsabilidade de quem lhe deram causa de forma direta ou por meios de Termos Aditivos de prorrogação, assinado intempestivamente, ou seja, após o término do prazo de vigência do contrato,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Apuração de Responsabilidade de Reconhecimento de Dívidas de alugueis no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

Art. 2º Fica estabelecido prazo de 90 (noventa dias) para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Constitui a Comissão de Apuração de Responsabilidade de Reconhecimento de Dívidas de alugueis os seguintes membros:

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO/INTEGRANTE
WILSON CORREIA DA SILVA	379827	PRESIDENTE
MARCELE NOBOA DOS SANTOS	191065	MEMBRO
ZÉLIA ROCHA DE FARIAS	258534	MEMBRO
IVANI FERREIRA LINS	81597	MEMBRO

Art. 4º À Comissão compete promover levantamento, colher documentos, notificar, apurar, tomar depoimentos e promover parecer no âmbito de suas atribuições, bem como exigir outros documentos que achar pertinente a elucidações das causas que ensejaram o reconhecimento de dívida de aluguel.

Art. 5º A cada processo administrativo concluso, a Comissão deverá formalizar, juntar os documentos apurados e instruir, por meio de relatório, para ser encaminhada a Procuradoria Geral do Município que caberá apuração de possíveis responsabilidades a quem deu as causas.

Art. 6º Aos membros são aplicáveis os benefícios do §2º do Art. 111 da Lei nº 901, de 23 de julho de 1.990.

Art. 7º Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Dê Ciência,
Publique-se e Cumpra.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família SEMASF

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:D8DD4D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF 06/GAB/SEMASF/2019

PORTARIA Nº. 06/GAB/SEMASF/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF DE PORTO VELHO-RO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00154-000/2018.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA A PORTARIA Nº. 149/GAB/SEMASF de 11 de Outubro de 2018 que concedeu: suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** a servidora **SÔNIA REGINA MEDEIROS TORRES**, cadastro 206757, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, localização: Primeiro Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, nos seguintes elementos de despesas:

•3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – valor **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**.

•3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – valor **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**.

Art. 2º o prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias) a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo Decreto nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 11 de janeiro de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHASecretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I**Publicado por:**

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:5158AAFC**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
RESOLUÇÃO Nº. 002/2019/GAB/SEMFAZ***“Disciplina os procedimentos de renovação da Licença de Funcionamento do exercício 2019, e dá outras providências.”*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 162, § 2º da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004, que trata da renovação anual do Alvará de Funcionamento; e

CONSIDERANDO o Art. 165 da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004, que dispõe que nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem possuir o Alvará de Funcionamento devidamente renovado.

RESOLVE:

Art. 1º Lançar, *de ofício*, a Taxa de renovação da Licença de Funcionamento Anual para o exercício de 2019, para todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço ou congêneres, instalados no Município de Porto Velho.

§ 1º A Taxa da Licença de Funcionamento Anual relativa à renovação da licença, poderá ser paga em quota única, ou parcelada em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, observados os seguintes critérios:

I – em 02 (duas) parcelas, nos casos em que o valor da taxa seja igual ou superior a 02 (duas) UPF's e inferior a 03 (três) UPF's, quando o pagamento da primeira parcela se dará até o último dia útil do primeiro mês antecedente ao previsto para o vencimento, e a segunda, na data do vencimento da licença de funcionamento;

II – em 03 (três) parcelas, nos casos em que o valor da taxa seja igual ou superior a 03 (três) UPF's, quando o pagamento da primeira parcela se dará até o último dia útil do segundo mês antecedente ao previsto para o vencimento, sendo as demais, mensais e sucessivas.

§ 2º O alvará de renovação da Licença de Funcionamento Anual somente será emitido após a quitação integral do tributo.

Art. 2º A Taxa de Licença de Funcionamento do exercício de 2019 será lançada de acordo com o Cronograma de Lançamento da Licença de Funcionamento Anual/2019, constante no Anexo I, desta Resolução, cuja validade será de 01 (um) ano, contado a partir da data de vencimento da última quota, ou quota única.

§ 1º Os estabelecimentos com o reconhecimento de Não Incidência das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, terão a Taxa de Licença de Funcionamento do exercício de 2019, lançada, obedecido o cronograma a que se refere o *caput* deste artigo, e baixada em função da isenção contida no Art. 156, parágrafo único, da Lei Complementar nº 199/2004.

§ 2º A validade da Licença de Funcionamento, nos casos de alteração de endereço, será de um ano, contado a partir da data do vencimento da respectiva taxa, lançada em decorrência da atualização do endereço.

Art. 3º A taxa de Licença de Funcionamento Anual dos estabelecimentos, não lançada nos termos do Art. 1º desta Resolução, deve, obrigatoriamente, ser lançada mediante a lavratura de termo próprio, por meio de vistoria fiscal, observados os seguintes procedimentos:

I – quando das vistorias realizadas, verificar se as características do estabelecimento, objeto da inspeção, conferem com as especificações indicadas no cadastro econômico fiscal do Município, aprovadas quando da outorga da licença, bem como, o cumprimento das exigências previstas nas legislações municipais pertinentes;

II – o lançamento da taxa da Licença de Funcionamento Anual deverá ser efetuado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a lavratura do Termo de Vistoria Fiscal;

III – a Licença de Funcionamento terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de vencimento da respectiva taxa;

IV - as designações deverão ser expedidas, observada a programação anual de fiscalização, e a ordem de vigência dos licenciamentos conforme relatório gerencial emitido pelo Sistema Integrado de Administração Tributária.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de se realizar diligência no domicílio fiscal, em especial, os estabelecimentos sediados nos Distritos do Município de Porto Velho, a taxa será lançada mediante a lavratura do Termo de Vistoria Fiscal acompanhado do Termo de Responsabilidade, conforme modelo contido no Anexo II, desta Resolução.

Art. 4º O pagamento da taxa de Licença de Funcionamento Anual não exime os estabelecimentos de passarem por inspeção fiscal, a qualquer tempo, nem exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação municipal.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do contribuinte a prestação de informações referentes à atualização dos dados da empresa, dos sócios ou do contador.

Art. 5º A expedição da Licença de Funcionamento Anual pelo Departamento Tributário, por meio da Divisão de Atendimento ao Cidadão (DIAC), fica condicionada a:

I – comprovação do pagamento da respectiva taxa, conforme §2º do Art. 162 da Lei Complementar nº 199/2004;

II – apresentação da autorização do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO), ou do Atestado de Regularização com Restrição – ARR, nos termos da Instrução Técnica nº 01/2017/CBMRO, respeitado os respectivos prazos de validade.

§1º A Secretaria Municipal de Fazenda, pela natureza da atividade econômica licenciada, poderá exigir a apresentação de documentos complementares.

§2º A validade das licenças, sanitária e ambiental, poderá ser verificada a qualquer tempo pela fiscalização, devendo estar em local visível no estabelecimento.

Art. 6º O não cumprimento das exigências previstas nesta Resolução, ensejará a aplicação imediata das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

MARIA SANDRA BANDEIRA

Subsecretária da Receita Municipal

ANEXO I

Anexo à Resolução nº 002/2019-GAB/SEMFAZ

CRONOGRAMA DE LANÇAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ANUAL/2019

ALVARÁ VENCIDO EM	DATA VENCIMENTO	DATA P/LANÇAMENTO
JANEIRO/2019	De 01.03 a 01.04.2019	Até o dia 11.01.2019
FEVEREIRO/2019	De 01.03 a 01.04.2019	Até o dia 11.01.2019
MARÇO/2019	De 01.03 a 01.04.2019	Até o dia 11.01.2019
ABRIL/2019	De 01.04 a 30.04.2019	Até o dia 11.01.2019
MAYO/2019	De 01.05 a 31.05.2019	Até o dia 01.02.2019
JUNHO/2019	De 01.06 a 01.07.2019	Até o dia 01.03.2019
JULHO/2019	De 01.07 a 31.07.2019	Até o dia 02.04.2019
AGOSTO/2019	De 01.08 a 02.09.2019	Até o dia 02.05.2019
SETEMBRO/2019	De 01.09 a 30.09.2019	Até o dia 01.06.2019
OUTUBRO/2019	De 01.10 a 31.10.2019	Até o dia 02.07.2019
NOVEMBRO/2019	De 01.11 a 02.12.2019	Até o dia 01.08.2019
DEZEMBRO/2019	De 01.12 a 31.12.2019	Até o dia 03.09.2019
JANEIRO/2020	De 01.03 a 31.03.2020	Até o dia 29.12.2019

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO

Anexo à Resolução nº 002/2019-GAB/SEMFAZ